



Comissão
Nacional de Eleições

DELIBERAÇÃO n° 07 /CNE/2017

Reunião Plenária de 12.06.2017

Assunto: Análise das contas de apresentação de candidatura e campanha do candidato Joaquim Jaime Monteiro à eleição do Presidente da República.

Tendo a CNE analisado o relatório de apreciação de contas de campanha apresentadas pelo candidato presidencial Joaquim Jaime Monteiro, emitida pela equipa de auditoria constatou que:

- 1) O candidato não abriu uma conta bancária especial, separada de qualquer outra, pessoal ou profissional do concorrente, para registo contabilístico das receitas e despesas de campanha, em violação da norma previsto no artigo 122° do CE;
- 2) Não obstante juntar declarações, o candidato não demonstrou a entrega ou pagamento dos valores qualificados como receitas e despesas em moeda escritural, ou seja, através de depósito bancário e nem por outras formas de pagamento, nos termos resultantes dos artigos 124° n° 2, 126° e 127°, ambos do CE;
- 3) O candidato não nomeou um administrador eleitoral responsável pela recolha de fundos, pela contabilidade das receitas e despesas, pela movimentação da conta de campanha e pela apresentação das contas eleitorais, contrariando o artigo 123° do CE;

E, deliberou, por unanimidade dos membros, nos seguintes termos:

- i. Devido a existência de erros de conformidade relatadas nos pontos que antecedem decide - se pela devolução das contas de candidatura e





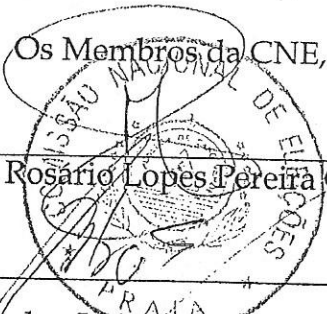
Comissão
Nacional de Eleições

campanha ao candidato nos termos do art.131º/2 do CE, para efeitos de regularização, notificando, desde já, o candidato para apresentar no prazo de 15(quinze) dias novas contas regularizadas

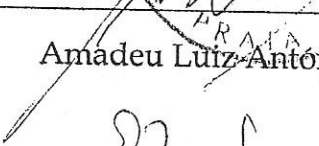
- ii. A CNE informa o candidato Joaquim Monteiro que, pelo facto de não ter atingido o mínimo de 10% dos votos validamente expresso na eleição do presidente da República ocorrida no dia 2 de outubro de 2016, o mesmo não tem direito a comparticipação do Estado, através da subvenção, nas despesas de campanha efetuadas nessa mesma eleição, nos termos resultante da leitura conjugada das normas previstas nos artigos 390º e 124º nº 3, ambos do CE.

Praia, 14 de Junho de 2017.

Os Membros da CNE,




Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



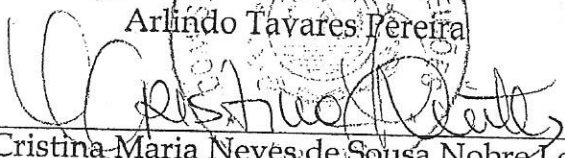
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira



Cristina Maria Nevês de Sousa Nobre Leite